



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-015/2007

Dá nova redação à Lei Complementar nº 004 de 19 de fevereiro de 1991 que dispõe sobre a criação, competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º A Lei Complementar 004, de 19 (dezenove) de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, compete:

I - Atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde e proceder à revisão periódica dos mesmos;

III - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36, Lei nº 8080/90);

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;

V - Acompanhar a cobertura assistencial, de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

VI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do município;

VII - Estimular articulação entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VIII - Assegurar na pauta, a cada três meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

IX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X - Acompanhar a execução e funcionamento dos serviços contratados e conveniados com a rede privada e filantrópica, determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

XI - Discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

XII - Acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do município;

XIII - Buscar, desde que com a devida justificativa, auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

XIV - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível distrital e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal número 8.142/90 e Resolução número 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a organização dos conselhos de Saúde;

XV - Propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

a) a Conferência Municipal de Saúde deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos;

XVI - Participar, com o Poder Executivo, da referida Conferência Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências dos Conselhos de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre os representantes da população usuária (50%), dos trabalhadores de saúde (25%) e prestadores de saúde/governo (25%), conforme Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, podendo ser, dentre outras, as seguintes:

- a) associações de portadores de patologias;
- b) associações de deficientes;
- c) movimentos sociais e populares organizados;
- d) movimentos estudantis organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades civis de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) Trabalhadores da área da saúde não vinculados ao SUS: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- l) entidades patronais;
- m) entidades prestadoras de serviços de saúde, não conveniados;
- n) agências formadoras de profissionais na área de saúde.

II - 6 (seis) representantes de trabalhadores de saúde, do serviço público de saúde e/ou vinculados a prestadores filantrópicos ou privados conveniados ao SUS;

III - 6 (seis) representantes do governo municipal/prestadores de serviços filantrópicos e privados, conveniados ao SUS, sendo 3 (três) do governo e 03 (três) dos prestadores.

§ 1º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, indicado pelo governo.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 5º Será substituído do Conselho o membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão em Conferências Municipais de Saúde ou em plenária geral convocada para esse fim.

§ 8º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de suas funções, considerando-se o seu exercício como relevante serviço prestado à coletividade, no trabalho de preservação da saúde da população.

Art. 4º O Conselho Municipal de saúde deverá criar comissões temáticas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Será constituída dentro do Conselho uma Diretoria Executiva, formada de 06 (seis) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho.

§ 1º A Presidência da Diretoria Executiva do Conselho caberá ao Presidente do mesmo.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, tendo um suplente para sua substituição, à exceção do Presidente serão eleitos pelo Conselho, para preencher os seguintes cargos: Vice-presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário, Relações Públicas e Diretores de Organização.

Art. 6º O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º O presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar sobre matéria definida no regimento interno, “ad referendum” do plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir autonomia para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art 9º Qualquer alteração na organização do Conselho preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei Complementar nº022, de 03 de março de 1995, a Lei Complementar nº023, de 11 de julho de 1995, a Lei Complementar nº 042, de 06 de novembro de 1997 e demais disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de junho de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº / 104 / 2007

Em 04 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor.
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINOPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 004 de 19 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, em Divinópolis.

Senhor Presidente, procedemos tais alterações tendo em vista a necessidade de se adequar a Lei a sua atual estrutura.

Para tanto, devido a real necessidade, esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V.Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal